



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-135/026/14

**Prefeitura Municipal:** Piracicaba.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** Gabriel Ferrato dos Santos.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP n° 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP n°159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral (OAB/SP n° 231.643), Lucas Brandão Caiado (OAB/SP n° 373.798) e outros.

**Acompanha(m):** TC-135/126/14 e Expediente(s): TC-191/010/15.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: MUNICÍPIO: PIRACICABA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 25,22%; Investimento no magistério: 98,18%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 24,75%; Transferências à Câmara: 4,47%; Gastos com pessoal: 44,26%; Remuneração dos agentes Políticos: Lei Municipal n° 7.861/14 (reajuste de 5,44%) - sub Judice (matéria apartada); Encargos Sociais: em ordem formal; Precatórios: em ordem formal; Investimentos: R\$41.659.053,21; Resultado da execução orçamentária: Déficit 0,07% (R\$758.333,03) e Resultado Financeiro: Superávit R\$155.016.986,53. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 02 de agosto de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, ainda a abertura de autos específicos para que a fiscalização proceda à análise dos contratos celebrados e sua respectiva execução nos procedimentos licitatórios indicados nos itens C.1.1 e C.2.3 do laudo de inspeção (dispensa de licitação, concorrência pública e tomada de preços - processos administrativos nºs 49.357/14, 20.780/14 e 131.440/14), devendo ainda o Expediente TC-191/010/15 subsidiar a análise, em autos próprios, dos recursos repassados, no exercício, ao Centro Rural Tanquinho, em vista do que foi anotado no item D.4 do laudo de inspeção.

Caberá à fiscalização acompanhar, em autos apartados, com a pertinente instrução da matéria, o deslinde judicial sobre a recomposição remuneratória aplicada aos agentes políticos.

A Unidade Regional competente deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do Parecer.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Élidea Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 09/09/16 - PÁG.24**

Lld/.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

